

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 384, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para solução das Não Conformidades veiculadas nos Compromissos de Ajustamento de Conduta – CACs, firmados entre os prestadores de serviços de saneamento e a ARES-PCJ, em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Que a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (ARES-PCJ) recebeu delegação para regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico de seus 59 (cinquenta e nove) municípios associados;

Que a ARES-PCJ tem o dever legal de zelar pelo pleno exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios Associados, mantendo a regulação e fiscalização dos serviços por meio de suas atribuições legais e regulamentares;

Que a existência de pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, trouxe consequente necessidade de adoção de medidas alternativas aos usuários e prestadores dos serviços de saneamento básico;

Que alguns dispositivos normativos emitidos pela ARES-PCJ, através de resoluções, tiveram seus respectivos conteúdos suspensos temporariamente, em virtude da referida situação excepcional de calamidade pública, inclusive a suspensão da contagem de prazos;

Que o art. 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 345, de 23 de março de 2020, a respeito de seu relacionamento com os prestadores de serviços de saneamento básico, a ARES-PCJ suspendeu a contagem de prazos para solução de Não Conformidades relacionadas aos Compromissos

de Ajustamento de Conduta – CACs, firmados com prestadores, durante o período de duração do Estado de Calamidade pelo COVID-19 nos municípios associados.

Que a Resolução ARES-PCJ nº 364, de 01 de dezembro de 2020, através de seu art. 1º, concedeu prazo adicional de 6 (seis) meses aos cronogramas para soluções de não conformidades apontadas no CACs, com validade até o dia 31 de maio de 2021.

Que, em face do vencimento do prazo determinado pela Resolução ARES-PCJ nº 364/2020 e diante da sua não renovação, de rigor é o retorno da contagem dos prazos para a solução das Não Conformidades veiculadas em CACs;

Que, em face da permanência do período de excepcionalidade, emergencial e atípico para enfrentamento da pandemia de COVID-19, os prestadores dos serviços de saneamento apresentam dificuldades orçamentárias e de expediente para solução das Não Conformidades apontadas nos CACs dentro dos prazos previstos;

Que, em face do início de mandato dos Poderes Executivos municipais, incluindo dos gestores dos prestadores dos serviços de água e esgoto, e prevendo necessidade de adequações orçamentárias e de prazos para a solução das Não Conformidades dos CACs, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 28 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prazo adicional de 04 (quatro) meses para os prazos previstos para a solução das Não Conformidades descritas nos Compromissos de Ajustamento de Conduta – CACs, firmados entre os prestadores de serviços de saneamento e a ARES-PCJ.

§ 1º - Em relação às Não Conformidades já vencidas, independentemente dos prazos previstos nos CACs, todas terão seus prazos de vencimentos reprogramados, passando a ser de 04 (quatro) meses o período para suas soluções, a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 2º - Em relação às Não Conformidades não vencidas, independentemente dos prazos previstos nos CACs, todas terão seus prazos de vencimentos acrescidos em 04 (quatro) meses, para cumprimento de suas soluções, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral